



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.232 DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo Único – a data a que se refere o artigo 1º assinala ao Dia da Bíblia, instituído em 2001, através da Lei Federal N.º 10.335, de 19 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - O Dia Municipal da Bíblia tem por objetivo:

- I – Promover atividades que valorizem a importância histórica e cultural da Bíblia;
- II – Incentivar a leitura e o estudo da Bíblia entre os munícipes;
- III – Fomentar a união e o respeito entre as diferentes denominações religiosas cristãs;
- III – Destacar os princípios éticos e morais contidos na Bíblia.

Art. 3º - No Dia Municipal da Bíblia, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Seminários, palestras e conferências sobre temas bíblicos;
- II - Eventos culturais, tais como peças teatrais, apresentações musicais e exibições de filmes que abordem narrativas bíblicas;
- III - Feiras de livros e distribuição de exemplares da Bíblia;
- IV - Campanhas de incentivo à leitura da Bíblia nas escolas, bibliotecas e espaços públicos;
- V - Caminhadas e eventos ao ar livre promovendo a integração comunitária e a reflexão sobre valores bíblicos.

Art. 4º - As festividades e eventos alusivos ao Dia Municipal da Bíblia poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal, em parceria com igrejas, entidades religiosas, escolas, associações comunitárias e outras instituições da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, na medida das possibilidades, destinar recursos e apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE JULHO DE 2.024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadoe-digital>



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

05/07/2024

Genina

Matrícula: 1732